

TC 025.424/2013-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Ronaldo Ramos do Amaral (01.799.068/0001-45).

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga contra o Acórdão nº 1.747/2017-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e multa, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao “Programa do Leite”, no Estado da Paraíba. A referida deliberação foi mantida pelo Acórdão nº 10.946/2018-1ª Câmara, que conheceu do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

2. A Secretaria de Recursos – Serur, após analisar as alegações da recorrente, concluiu que a apresentação de apenas argumentações e teses jurídicas não seriam suficientes para a admissibilidade do recurso.

3. O Ministério Público junto ao TCU – MPTCU concordou com a conclusão da unidade instrutiva, no entanto, considerou que excepcionalmente o recurso poderia ser conhecido, em vista das seguintes circunstâncias: i) esta é uma das 36 tomadas de contas especiais relacionadas ao Programa do Leite da Paraíba/PB que, embora tratem das mesmas irregularidades, foram instauradas separadamente por questões de organização processual; e em diversos julgados relacionados a essas TCEs o Tribunal desenvolveu uma nova análise para os casos da espécie; ii) em cumprimento ao Acórdão nº 3.575/2019-1ª Câmara, foi determinada a juntada aos autos de extensa documentação relativa à Operação Amaltéia, ainda não examinada neste caso concreto (peças 135/232).

4. Estou de acordo com o posicionamento do representante do *Parquet*, por entender que há elementos que podem ser considerados fatos novos e, assim, satisfazer o critério previsto no inciso III do art. 35 da Lei 8.443/92.

Diante do exposto, conheço do recurso de revisão e restituo os autos à Secretaria de Recursos para que proceda a análise de mérito, nos termos recomendados pelo MPTCU à peça 245.

Brasília, 20 de abril de 2020

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora